



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar no **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS E HOSPEDAGENS PARA AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a prestação dos serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

1.3. FUNDAMENTOS LEGAIS -

- a) Constituição Federal/1988 (Trata da Administração Pública em seu Capítulo VII);
- b) Lei N.º 8.666/1993 (Licitação e Contratos na Administração Pública);
- c) Lei N.º 10.520/02;
- d) Decreto 10.024/2019;
- e) Decreto Municipal N.º. 049/2017
- f) Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014;

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de Registro de Preços tem como finalidade torna o Município de Jijoca de Jericoacoara reconhecido por sua relevância turística e cultural, necessita de um sistema eficiente e econômico para a gestão de viagens de seus servidores, especialmente aqueles ligados às diversas secretarias municipais. A natureza dinâmica das atividades governamentais exige deslocamentos frequentes, tanto no âmbito nacional quanto internacional, para participação em eventos, capacitações, reuniões estratégicas e outras atividades essenciais para o desenvolvimento e a boa gestão municipal.

2.2. A prestação de serviços de reserva, emissão, alteração, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, além de serviços de hotelaria, tem como objetivo primordial garantir agilidade, flexibilidade e eficiência na organização de viagens oficiais. Este sistema permite ao município planejar e executar suas necessidades de viagem de forma mais econômica e efetiva, aproveitando as melhores ofertas disponíveis no mercado.

2.3. O município pode obter tarifas competitivas, reduzindo custos com viagens e hospedagem.

2.4. O sistema permite uma resposta rápida nas reservas e emissões de passagens, essencial em situações que exigem deslocamentos urgentes ou de última hora.

2.5. Facilidade em realizar alterações ou cancelamentos, adaptando-se às mudanças frequentes de agendas e compromissos das secretarias.

2.6. Melhoria na gestão das viagens, com registros detalhados e maior facilidade de auditoria, aumentando a transparência nas despesas públicas.

2.7. Garantia de hospedagem adequada para os servidores, assegurando conforto e segurança durante suas viagens.

2.8. Cada secretaria municipal possui necessidades específicas de deslocamento, que podem ser melhor atendidas através de um sistema organizado e pré-estabelecido de registro de preços. Isso garante que todas as áreas do governo municipal tenham suas necessidades de viagem satisfeitas de maneira eficiente e conforme as políticas de austeridade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



2.9. A implementação do registro de preços para serviços de viagem é uma medida estratégica para o Município de Jijoca de Jericoacoara. Ela não apenas otimiza a gestão de recursos públicos destinados a viagens, mas também apoia o desenvolvimento das funções governamentais, garantindo que as atividades das diversas secretarias sejam realizadas com a máxima eficiência e eficácia.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA**, representado pelo Ordenador de Despesas **ELICAR GIELE MONTEIRO**.

4. ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. O procedimento contempla Órgãos Participantes:

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS E HOSPEDAGENS PARA AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, como apresentado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)
1	EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DE CLASSE ECONÔMICA, EM TRECHOS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO	R\$ 430.000,00	5,68 %	R\$ 24.424,00
2	EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAL DE CLASSE ECONÔMICA, EM TRECHOS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO	R\$ 150.000,00	0,9439 %	R\$ 1.415,85
3	EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS DE CLASSE ECONÔMICA, EM TRECHOS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO	R\$ 105.000,00	5,34 %	R\$ 5.607,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



4	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO TERRITÓRIO NACIONAL, CUJA PROPOSTA DEVERÁ CONTEMPLAR PELO MENOS TRÊS NÍVEIS DE ATENDIMENTO COM OS RESPECTIVOS PREÇOS DE MERCADO (TRÊS, QUATRO E CINCO ESTRELAS).	SERVIÇO	R\$ 300.000,00	1,8242 %	R\$ 5.472,60
VALOR ESTIMADO ANUAL (A SER ADMINISTRADO): R\$ 985.000,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)					
VALOR GLOBAL REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 36.919,45 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)					
VALOR GLOBAL: R\$ 1.021.919,45 (UM MILHÃO, VINTE E UM REAIS, NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).					

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor **ESTIMADO ANUAL (A SER ADMINISTRADO): R\$ 985.000,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO.**

VALOR GLOBAL REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 36.919,45 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) - VALOR GLOBAL: R\$ 1.021.919,45 (UM MILHÃO, VINTE E UM REAIS, NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E CINCO CENTAVOS).

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços de viagem, no âmbito do Registro de Preços, será conduzida pela Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura de Jijoca de Jericoacoara/CE, seguindo um processo detalhado e estruturado. Este processo compreenderá a identificação precisa das necessidades de viagem das diversas unidades administrativas do município. A partir disso, será feita a consulta ao Registro de Preços para a seleção dos fornecedores que atendam de forma mais eficaz e econômica a estas necessidades, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa.

7.2. Os serviços de fornecimento de passagens aéreas, passagens rodoviárias e hospedagens especificados no Termo de Referência devem ser prestados conforme as demandas das diversas secretarias municipais. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com as especificações detalhadas no termo de referência e no edital do processo licitatório. Além disso, deve-se observar as normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade e a adequação dos serviços às necessidades do município.

7.3. Após a prestação dos serviços, será feita uma verificação pelo órgão contratante para assegurar que estes estejam em conformidade com as especificações contratadas. Esta verificação é crucial para manter o padrão de qualidade e a eficiência dos serviços adquiridos.

7.4. Todos os custos associados à prestação dos serviços de viagem, incluindo quaisquer despesas adicionais, impostos ou taxas incidentes, serão de responsabilidade exclusiva do contratado. Isso inclui ajustes, alterações ou correções que possam ser necessárias durante a vigência do contrato.

7.5. O objetivo principal do processo de aquisição é garantir que as viagens e hospedagens sejam organizadas de forma eficiente e econômica, alinhadas com as exigências e necessidades específicas de cada unidade administrativa do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. A estratégia de aquisição buscará sempre maximizar a relação custo-benefício, respeitando os limites orçamentários e as políticas de austeridade fiscal do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização são componentes críticos para assegurar a adequada execução do contrato e para garantir a efetividade desse processo, serão implementadas as seguintes medidas:
- 8.1.1.** Indicar servidores específico para supervisionar a execução do contrato. Estes responsáveis terão a função de monitorar a qualidade, a quantidade e a pontualidade dos serviços prestados.
- 8.1.2.** Realizar inspeções regulares para verificar a qualidade dos serviços prestados.
- 8.1.3.** Manter um registro detalhado de todas as entregas, incluindo datas, quantidades, e observações sobre a qualidade e possíveis não conformidades.
- 8.1.4.** Os responsáveis pela fiscalização devem preparar relatórios periódicos sobre o desempenho da contratada, identificando quaisquer problemas e tomando as medidas corretivas necessárias.
- 8.1.5.** Estabelecer um canal de comunicação eficaz com a contratada para discutir e resolver rapidamente quaisquer questões ou desafios que surjam.
- 8.1.6.** Em caso de não conformidade, implementar medidas corretivas conforme estabelecido no contrato, que podem incluir penalidades, substituição/refazer os serviços ou revisão dos termos de entrega.
- 8.2.** Este processo de acompanhamento e fiscalização assegura que os serviços contratados são realizados conforme o esperado, mantendo a integridade do contrato e garantindo que as necessidades da administração sejam satisfeitas de forma eficiente e segura.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.** Prestar os Serviços Conforme Especificações do Termo de Referência, sendo que a contratada é obrigada a fornecer os serviços de reserva, emissão, alteração, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, passagens rodoviárias e serviços de hotelaria, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência e no contrato. Deve-se garantir que todos os serviços sejam prestados de acordo com os padrões de qualidade e prazos estabelecidos.
- 9.2.** A contratada deve cumprir todas as normas, leis e regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, às normas de segurança, qualidade e proteção ao consumidor.
- 9.3.** Manter transparência na prestação dos serviços, fornecendo informações claras e precisas sobre horários, tarifas, disponibilidade, restrições e quaisquer outras informações relevantes para a reserva e utilização dos serviços.
- 9.4.** Exibir flexibilidade e prontidão ao lidar com alterações ou cancelamentos de reservas, minimizando custos adicionais e inconveniências para o Município.
- 9.5.** Oferecer assistência contínua durante todo o período de vigência do contrato, incluindo suporte rápido e eficiente para solucionar eventuais problemas ou dúvidas relacionadas aos serviços prestados.
- 9.6.** Fornecer relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, incluindo detalhes sobre reservas feitas, bilhetes emitidos, alterações, cancelamentos e quaisquer outros serviços prestados, para fins de monitoramento e auditoria.
- 9.7.** Garantir a manutenção adequada de quaisquer equipamentos ou sistemas utilizados na prestação dos serviços, assegurando que estes estejam sempre em condições operacionais ótimas.
- 9.8.** Manter a confidencialidade e a segurança de todas as informações e dados fornecidos pelo Município, bem como dos dados dos servidores municipais que utilizarem os serviços.
- 9.9.** Comprometer-se com a atualização constante e a melhoria contínua dos serviços prestados, buscando alinhar-se às melhores práticas do setor e às necessidades em evolução do Município.
- 9.10.** Prazo de início da prestação dos serviços até de 05 dias (uteis), após assinatura da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- 9.11. A contratada deve prestar os serviços nas especificações, quantidades e prazos acordados no contrato.
- 9.12. Manter comunicação efetiva para alinhamento de todas as atividades e resolução rápida de quaisquer problemas.
- 9.13. Fornecer toda a documentação necessária, como comprovantes de entrega e outros, conforme exigido pelo contrato.
- 9.14. Estar preparada para responder a solicitações emergenciais.
- 9.15. Implementar e manter planos de gestão de riscos e contingências para garantir a continuidade da prestação dos serviços em caso de imprevistos ou situações adversas.
- 9.16. Respeitar os prazos de entrega acordados, garantindo a disponibilidade contínua dos serviços.
- 9.17. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.18. Cumprir fielmente o Contrato e, que a prestação dos serviços avançada seja realizada de forma que atenda os interesses da Administração;
- 9.19. Prestar dos serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 9.20. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 9.21. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 9.22. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços, e demais custos inerentes a prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- 9.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.24. Prestar dos serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE solicitar a substituição daqueles cujos prestação dos serviços sejam julgados inconvenientes;
- 9.25. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.26. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- 9.27. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- 9.28. Responder perante ao Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.29. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.30. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE;

9.31. Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

9.32. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.35. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

9.36. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.37. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seu serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento;

10.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante do prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

10.1.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada, após a aferição e aceita da entrega do objeto contratado;

10.1.10. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;

10.1.13. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

10.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.15. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

10.1.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; e

10.1.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após o atesto do Gestor do Contrato na Nota Fiscal, considerando-se a aceitação dos serviços realizados, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

11.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços prestados, que deverá ser devidamente atestada pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data da emissão;
- b) Número do Contrato, Razão Social e CNPJ do Órgão Contratante;
- c) Período relativo a prestação dos serviços;
- d) Valor total a ser pago e retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- 11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.5.** O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade fiscal junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além de comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.
- 11.6.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.
- 11.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, a CONTRATANTE a notificará, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.13.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, nos casos de pendências na prestação dos serviços, em especial nas hipóteses abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato.
- 11.14.** Se a prestação dos serviços não ocorrerem em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência e Contrato firmado;
- 11.15.** Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;
- 11.16.** Caso os documentos necessários para o pagamento estejam com validade expirada ou com restrições, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendência sanada, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 11.17.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data de retenção dos pagamentos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Nota de Empenho e/ou contrato será anulada pelo Município, ficando assegurada a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços prestados e atestados;
- 11.18.** O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE poderá deduzir, do montante devido, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



12.2. A efetivação prestação dos serviços não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1. Adjudicação será **POR ITEM**.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade na prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

15.2. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal) a serem designados pelo Município de Jijoca de Jericoacoara - CE

15.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da prestação dos serviços e do contrato.

15.4. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores

15.5. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.6. A conformidade na prestação dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor será fixo e irrevogável.



17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

17.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

17.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

17.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

17.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

17.1.3.3. Não mantiver a proposta;

17.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

17.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

17.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

17.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

17.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 07, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



17.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo de Referência é um documento orientador para o processo de Registro de Preços, visando assegurar a eficiência e eficácia na prestação dos serviços.

18.2. A contratada é obrigada a fornecer os serviços de reserva, emissão, alteração, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, passagens rodoviárias e serviços de hotelaria, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência e no contrato. Deve-se garantir que todos os serviços sejam prestados de acordo com os padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

18.3. A contratada deve cumprir todas as normas, leis e regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, às normas de segurança, qualidade e proteção ao consumidor.

18.4. Manter transparência na prestação dos serviços, fornecendo informações claras e precisas sobre horários, tarifas, disponibilidade, restrições e quaisquer outras informações relevantes para a reserva e utilização dos serviços.

18.5. Exibir flexibilidade e prontidão ao lidar com alterações ou cancelamentos de reservas, minimizando custos adicionais e inconveniências para o Município.

18.6. Oferecer assistência contínua durante todo o período de vigência do contrato, incluindo suporte rápido e eficiente para solucionar eventuais problemas ou dúvidas relacionadas aos serviços prestados.

18.7. Fornecer relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, incluindo detalhes sobre reservas feitas, bilhetes emitidos, alterações, cancelamentos e quaisquer outros serviços prestados, para fins de monitoramento e auditoria.

18.8. Garantir a manutenção adequada de quaisquer equipamentos ou sistemas utilizados na prestação dos serviços, assegurando que estes estejam sempre em condições operacionais ótimas.

18.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na prestação dos serviços, incluindo a obrigação de corrigi-los sem custos adicionais para o Município.

18.10. Manter a confidencialidade e a segurança de todas as informações e dados fornecidos pelo Município, bem como dos dados dos servidores municipais que utilizarem os serviços.

18.11. As condições aqui estabelecidas são fundamentais para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades do município.

18.12. A observância estrita das especificações, prazos e obrigações é importante, refletindo diretamente na satisfação da administração.

18.13. A Secretaria se reserva o direito de realizar ajustes e modificações neste Termo conforme necessário, visando sempre o melhor interesse público e a otimização dos recursos municipais.

18.14. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo do Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão dele, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.15. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.

18.16. O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

J *a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



18.17. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

18.18. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Jijoca de Jericoacoara (CE), revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.19. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Jijoca de Jericoacoara (CE) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.20. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.21. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.22. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara (CE).

18.23. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.24. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação Site: <http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2024 O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX - PMJJ
PROCESSO ADM Nº XXXXXXX - PMJJ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 2023.12.26.01PE-SRP QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS E HOSPEDAGENS PARA AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.718.034/0001-11, de acordo com o que estabelece o art. 14 do Decreto Municipal Nº. 049/2017e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO, constante do Processo administrativo 2023.12.26.01, torna público a Ata de Registro de Preços 2023.12.26.01PE-SRP, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS E HOSPEDAGENS PARA AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, a ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente ata, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço da Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura com sede na Rua 06 de março, 226 – Centro CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, neste ato representado pelo Sr. **ELICAR GIELE MONTEIRO** Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 A Empresa __, pessoa jurídica de direito privado, sediada à __, inscrita no CNPJ Nº. __, por seu representante legal, Sr (a). __, CPF Nº. __

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR	VALOR
------	----------------	-----	-----	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.718.034/0001-11, através da Secretaria Municipal de _____ com sede na _____ - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, CEP 62.598-000, neste ato representado pelo(a) respectivo, Sr (a). _____, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa __, pessoa jurídica de direito privado, sediada à __, inscrita no CNPJ Nº. __, por seu representante legal, Sr (a). __, CPF Nº. __, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.12.26.01PE-SRP**, em conformidade **Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal Nº. 049/2017, Lei Nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS E HOSPEDAGENS PARA AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente Contrato tem o valor global de **R\$ __ (__)**, conforme relação dos serviços abaixo discriminada, a ser pago na proporção da prestação dos serviços, segundo a ordem de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 Pela prestação dos serviços a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** os preços ofertados sendo que os mesmos devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive margem de lucro.

3.3 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com descrição da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

3.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.4.1 A data da emissão;

3.4.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- 3.4.3 O período da prestação dos serviços;
- 3.4.4 O valor a pagar; e
- 3.4.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.6 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.
- 3.7 O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 3.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.13 Após aceitação e ateste dos serviços prestados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- 3.14 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato.
- 3.14.1 Se a prestação dos serviços não ocorrerem em conformidade com as especificações estipuladas;
- 3.14.2 Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;
- 3.14.3 Na falta de estarem os documentos discriminados no **subitem 3.6**, com validade expirada ou com restrição, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendência sanada, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 3.15 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Nota de Empenho e/ou contrato será anulada pelo Município, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços prestados e atestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



3.16 O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame .

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até __ de __ de __. Podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de _____: _____ / _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os Serviços Conforme Especificações do Termo de Referência, sendo que a contratada é obrigada a fornecer os serviços de reserva, emissão, alteração, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, passagens rodoviárias e serviços de hotelaria, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência e no contrato. Deve-se garantir que todos os serviços sejam prestados de acordo com os padrões de qualidade e prazos estabelecidos.
- 6.2. A contratada deve cumprir todas as normas, leis e regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, às normas de segurança, qualidade e proteção ao consumidor.
- 6.3. Manter transparência na prestação dos serviços, fornecendo informações claras e precisas sobre horários, tarifas, disponibilidade, restrições e quaisquer outras informações relevantes para a reserva e utilização dos serviços.
- 6.4. Exibir flexibilidade e prontidão ao lidar com alterações ou cancelamentos de reservas, minimizando custos adicionais e inconveniências para o Município.
- 6.5. Oferecer assistência contínua durante todo o período de vigência do contrato, incluindo suporte rápido e eficiente para solucionar eventuais problemas ou dúvidas relacionadas aos serviços prestados.
- 6.6. Fornecer relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, incluindo detalhes sobre reservas feitas, bilhetes emitidos, alterações, cancelamentos e quaisquer outros serviços prestados, para fins de monitoramento e auditoria.
- 6.7. Garantir a manutenção adequada de quaisquer equipamentos ou sistemas utilizados na prestação dos serviços, assegurando que estes estejam sempre em condições operacionais ótimas.
- 6.8. Manter a confidencialidade e a segurança de todas as informações e dados fornecidos pelo Município, bem como dos dados dos servidores municipais que utilizarem os serviços.
- 6.9. Comprometer-se com a atualização constante e a melhoria contínua dos serviços prestados, buscando alinhar-se às melhores práticas do setor e às necessidades em evolução do Município.
- 6.10. Prazo de início da prestação dos serviços até de 05 dias (uteis), após assinatura da ordem de serviço.
- 6.11. A contratada deve prestar os serviços nas especificações, quantidades e prazos acordados no contrato.
- 6.12. Manter comunicação efetiva para alinhamento de todas as atividades e resolução rápida de quaisquer problemas.
- 6.13. Fornecer toda a documentação necessária, como comprovantes de entrega e outros, conforme exigido pelo contrato.
- 6.14. Estar preparada para responder a solicitações emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- 6.15. Implementar e manter planos de gestão de riscos e contingências para garantir a continuidade da prestação dos serviços em caso de imprevistos ou situações adversas.
- 6.16. Respeitar os prazos de entrega acordados, garantindo a disponibilidade contínua dos serviços.
- 6.17. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada no prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.18. Cumprir fielmente o Contrato e, que a prestação dos serviços avençada seja realizada de forma que atenda os interesses da Administração;
- 6.19. Prestar dos serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 6.20. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 6.21. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 6.22. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços, e demais custos inerentes a prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- 6.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.24. Prestar dos serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE solicitar a substituição daqueles cujos prestação dos serviços sejam julgados inconvenientes;
- 6.25. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.26. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- 6.27. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- 6.28. Responder perante ao Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.29. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



6.30. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE;

6.31. Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

6.32. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.35. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

6.36. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.37. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- 7.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 7.1.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada, após a aferição e aceitação da entrega do objeto contratado;
- 7.1.10. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;
- 7.1.13. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 7.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.15. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 7.1.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; e
- 7.1.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - 8.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - 8.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

8.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

8.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

8.1.3.3. Não mantiver a proposta;

8.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

8.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

8.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

8.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

8.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

8.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o prestação dos serviços em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste Contrato.
- 10.8. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a)....., de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.
- 10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jijoca de Jericoacoara/CE,.....de de 20__.

CONTRATANTE SECRETARIA DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE	CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXX REPRESENTANTE LEGAL
---	--

TESTEMUNHAS:	
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____